DECRETO N.º 9851, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

Ementa: Cria restrições temporárias ao funcionamento de empreendimentos de naturezas diversas no âmbito do enfrentamento ao Covid19.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA MANSA** usando das atribuições de seu cargo, estabelece restrições temporárias ao funcionamento de atividades cotidianas, com a finalidade de enfrentar a contaminação pelo Covid19, preservar vidas;

CONSIDERANDO que o Município desenvolveu plano de contingência desde o primeiro caso positivo de Covid19, identificado em 28/02/2020;

CONSIDERANDO que o referido plano foi executado em sua fase estrutural, tendo sido desenvolvido e implantado novo fluxo de funcionamento para a UPA Centro, novos fluxos para a Santa Casa de Barra Mansa, bem como criadas áreas de isolamento;

CONSIDERANDO que foi planejado, desenvolvido, implementado e encontra-se em funcionamento o Centro Municipal de Triagem e Tratamento do Covid19;

CONSIDERANDO que os esforços envidados, sejam na fase de estruturação dos equipamentos de saúde, seja na aquisição de insumos, equipamentos de proteção individual, ou aquisição e protocolo de utilização dos testes rápidos; foram bem sucedidos, e encontra-se cada elemento em plena execução;

CONSIDERANDO que a intransigência cega ocasiona o desrespeito as ordens públicas, e as desorganizações nas atividades;

CONSIDERANDO que o isolamento social foi determinado para que o município adequasse as estruturas de saúde para atendimento de doentes, e tal estrutura encontra-se funcional;

CONSIDERANDO que o Município havia planejado um determinado conjunto de regras para abertura progressiva de diversos serviços e empreendimentos que, contudo, houve processo judicial com medida liminar suspendendo toda e qualquer flexibilização;

CONSIDERANDO que na tarde de hoje houve tratativas com o Ministério Público Estadual, autor da ação, e que provada a capacidade de atendimento médico para os eventuais pacientes de Covid19, foi formalizado acordo para o funcionamento progressivo de determinadas atividades, flexibilizando o isolamento, resguardada a manutenção da capacidade de atendimento médico na rede pública municipal;

CONSIDERANDO, que tal acordo foi homologado pelo Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que a manutenção de regras, restrições, e isolamento qualificado, para a preservação do bem maior, que é a vida,

D E C R E T A:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre restrições temporárias de funcionamento de atividades comerciais, no âmbito do enfrentamento ao Covid19;

Art. 2º A Secretaria Municipal de Ordem Pública, e seus departamentos, é órgão de planejamento e fiscalização, responsável pelo cumprimento das determinações deste decreto, orientações, notificações de irregularidades e aplicação de penalidades.

Art. 3º Os locais de pequena concentração e em bairros será limitado o funcionamento comercial de 9:00h às 16:00h.

Art. 4º As localidades de notada aglomeração e grande circulação de pessoas, funcionarão com sistema de rodízio para o funcionamento dos estabelecimentos, intercalando lojas que serão classificadas por cor vermelha, e cor amarela. Serão utilizados dois horários, com interstício de 1 hora entre eles, a saber que, as lojas que funcionarem no primeiro período no primeiro dia, funcionarão no segundo período no segundo dia, fazendo alternância de períodos e dias, de segunda a sábado, conforme o quadro anexo.

Parágrafo Único - Conforme o quadro anexo, cada loja, deverá afixar em sua fachada, adesivo, na medida de 50x50cm, com a cor atribuída ao referido empreendimento.

Art. 5º Deverão ser obedecidas as seguintes determinações no interior do estabelecimento comercial:

I – para ingresso ao interior da loja deverá haver funcionário com Álcool Gel ou Álcool 70º para aplicação nas mãos do cliente.

II – Funcionários e Clientes deverão utilizar máscaras durante toda a permanência no interior do estabelecimento.

III- Acesso a banheiros será limitado a funcionários.

IV- Não serão utilizados bebedouros.

V- O acesso de clientes será limitado a 1 cliente para cada 10mts2 de área de vendas, que deverá ser controlado pelo próprio empreendimento.

IV- Está proibido o uso de provadores e prova de roupas.

Art. 6º Estabelecimentos de venda de alimentos funcionarão, seguindo as regras de higiene e acesso, conforme o artigo 5º deste decreto, sem consumo local, permitido o sistema delivery e de retirada dos alimentos, sem auto-serviço (self-service) na preparação e qualquer tipo.

Art. 7º Restaurantes, Lanchonetes e lojas de conveniência, poderão funcionar das 10hrs às 18hrs, com a utilização de até 30% de sua capacidade de mesas e cadeiras, com distanciamento de no mínimo 1,5 metro entre as mesas, devendo ser higienizadas as mesas, cadeiras, balcões, banheiros, acessos e corrimãos, entre o uso de clientes ou a cada uma hora.

§1- Está vedado a utilização de qualquer auto serviço (self-service).

§2- deverão ser utilizados exclusivamente pratos, talheres e acessórios descartáveis, no serviços de alimentos sólidos e líquidos.

§3 – A partir das 18:00h funcionará apenas o serviço Delivery.

§4 – Fica proibido o consumo de alimentos em balcão de qualquer tipo de estabelecimento.

Art. 8º O estabelecimento que fizer a opção por funcionar nas condições do artigo anterior, deverá apresentar e aprovar o desenho de ocupação da área de atendimento por mesas e cadeiras, junto a Secretaria Municipal de Ordem Pública; afixando em local visível aos clientes e de fácil acesso a quem interessar, a homologação do mesmo.

Art. 9º A organização de qualquer fila, será de responsabilidade do empreendimento, garantindo o distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas em espera em fila.

Art. 10 A manutenção, progressão ou regressão das restrições tratadas neste decreto, são condicionadas a análise de evolução de novos casos positivos, bem como:

a) Disponibilidade de pelo menos 50% dos leitos de CTI e a ocupação dos leitos de enfermaria não ultrapasse 60% da capacidade da rede municipal de saúde destinados para tratamento de doentes infectados com Covid19.

b) Manutenção da capacidade de realização de testagem rápida nos pacientes suspeitos, sintomáticos e com diagnóstico no Sistema Único de Saúde.

c) Verificação de cumprimento das normas sociais, principalmente as atinentes a uso de máscaras e assepsia de ambientes comerciais.

Art. 11 A suspensão de todas as atividades anteriormente relacionadas, poderá ser feito a qualquer momento, quando verificada sua necessidade pelos órgãos sanitários municipais.

Art. 12 Outras atividades regulamentadas por Decretos próprios, manter-se-ão regidas pelos textos em vigor, ressalvado seu cancelamento, a qualquer momento, quando verificada sua necessidade pelos órgãos sanitários municipais.

Art. 13 Permanecem suspensas as atividades educacionais regulares em todas as escolas, universidades e faculdades das redes de ensino público e privado até o dia 12/05/2020, podendo o prazo ser prorrogado.

Art. 14 Permanecem suspensas as atividades não previstas neste decreto.

Art. 15 O desrespeito a qualquer das normas deste decreto, ocasionará a aplicação das penalidades adequadas na forma da lei.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 28 de abril de 2020.

RODRIGO DRABLE COSTA
PREFEITO